

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.227 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

PACTUA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA OS CURSOS DE METODOLOGIAS APLICADAS A EDUCAÇÃO PERMANENTE E CURSO PARA QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES NA SAÚDE, PARCERIA SES-TCE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Portaria de Consolidação de nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017- Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação de nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017- Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS;

- o Convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e a Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ), publicado em Diário Oficial no dia 09 de abril de 2019;

- a 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 13 de agosto de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactua a distribuição de vagas nos cursos da SES em parceria com a Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ: Curso de Metodologias Aplicadas a Educação Permanente em Saúde e Curso para Qualificação de Multiplicadores na Saúde. Sendo:

- BAIA DA ILHA GRANDE - 02
- METROPOLITANA I - 04
- METROPOLITANA II - 04
- BAIXADA LITORÂNEA - 04
- CENTRO SUL - 04
- NORTE - 04
- NOROESTE - 05
- MÉDIO PARAÍBA - 05
- SERRANA - 05
- SES/RJ - 11
- COSEMS - 02
- TOTAL 50**

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

ALEX DA SILVA BOUSQUET
Presidente

Id: 2266214

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.228 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

RATIFICA PROPOSTA Nº 11183.8820001/16-005 E 11183.8820001/16-007, PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE (EMENDA PARLAMENTAR) E RESPECTIVAS ORDENS DE INÍCIO DE SERVIÇO, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/014921/2020;

- a 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 13 de agosto de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar as propostas nºs 11183.8820001/16-005 e 11183.8820001/16-007, e respectivas ordens de início de serviço para construção de dois polos de Academia da Saúde, do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

ALEX DA SILVA BOUSQUET
Presidente

Id: 2266215

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.229 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

RATIFICA PROPOSTA Nº 36000.280347/2019-00 E 36000.2743383/2019-00, REFERENTE AO INCREMENTO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/014921/2020;

- a 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 13 de agosto de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar as propostas nºs 36000.280347/2019-00 e 36000.2743383/2019-00, referente ao incremento do piso da Atenção Básica do Município de Seropédica, recebido pelo Ofício SMS nº 884/2020.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

ALEX DA SILVA BOUSQUET
Presidente

Id: 2266216

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.230 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

RATIFICAR AS PROPOSTAS DE EMENDAS PARLAMENTARES DE Nºs 360003135762/02-000, 360003135782/02-000, 360003135772/02-000, 360003135752/02-000, DESTINADAS AO INCREMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB E A PROPOSTA Nº 016066040001/20-001 PARA AQUISIÇÃO E MATERIAL PERMANENTE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/015954/2020;

- a 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 13 de agosto de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar as propostas de emendas parlamentares de nºs 360003135762/02-000, 360003135782/02-000, 360003135772/02-000, 360003135752/02-000, destinadas ao incremento do Piso de Atenção Básica - PAB e a proposta nº 016066040001/20-001 para aquisição e material permanente.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

ALEX DA SILVA BOUSQUET
Presidente

Id: 2266217

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.231 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

RATIFICAR ORDENS DE INÍCIO DE SERVIÇO DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RETA NOVA, CABUÇU, NOVA CIDADE, SÃO JOSÉ, BAIRRO AMARAL E POSTO DE SAÚDE PREF. MILTON RODRIGUES DA ROCHA (PROPOSTAS Nºs 11.865.0330001/18-008, 11.865.0330001/18-005, 11.865.0330001/18-006, 11.865.0330001/18-007, 11.865.0330001/18-004, 11.865.0330001/18-010), DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/014353/2020;

- a 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 13 de agosto de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar Ordens de Início de Serviço de reforma das Unidades Básicas de Saúde Reta Nova, Cabuçu, Nova Cidade, São José, Bairro Amaral e Posto de Saúde Pref. Milton Rodrigues da Rocha (propostas nºs 11.865.0330001/18-008, 11.865.0330001/18-005, 11.865.0330001/18-006, 11.865.0330001/18-007, 11.865.0330001/18-004 e 11.865.0330001/18-010), do Município de Itaboraí.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

ALEX DA SILVA BOUSQUET
Presidente

Id: 2266218

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.232 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE OS CRITÉRIOS E VALORES DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PREFAPS) PARA O ANO DE 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Resolução SES nº 1.846, de 09 de maio de 2019, que aprova o Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Rio de Janeiro - PREFAPS, com o objetivo de apoiar a Atenção Primária à Saúde dos municípios a partir do incentivo à manutenção e expansão das equipes vinculadas à Estratégia da Saúde da Família e outras ações que visam a qualidade da atenção;

- a Resolução SES nº 1.938, de 25 de novembro de 2019, que altera a Resolução SES nº 1.846, de 09 de maio de 2019, que aprovou o PREFAPS, incluindo em seu escopo equipes de consultório na rua (eCnaR) e de núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (eNASF-AB), e dá outras providências;

- as atribuições do gestor estadual do SUS no apoio técnico e financeiro no estímulo a expansão e ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto do Governo do Estado do RJ nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/006277/2020;

- a 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 13 de agosto de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam atualizados os critérios e valores financeiros do Programa Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde (PREFAPS), conforme Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único - O Programa é destinado a todos os municípios do estado do Rio de Janeiro que realizaram adesão voluntária de acordo com a Resolução SES-RJ nº 1.846, de 09 de maio de 2019.

Art. 2º - O recurso financeiro do PREFAPS é destinado à Atenção Primária à Saúde (APS) se organiza segundo os componentes: I - Sustentabilidade; II - Expansão; e, III - Desempenho.

I - Do Componente Sustentabilidade

Art. 3º - O Componente Sustentabilidade consiste no repasse de recursos financeiros calculados com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (eSB/SF), Consultório na Rua (CnaR), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF) e Polos de Academia da Saúde (PAS), incluindo aqueles reconhecidos como similares implantados nos municípios, conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou com projetos aprovados em CIB e com envio regular de produção pelo sistema de informações oficiais.

§ 1º - Os valores por eSF e eSB/SF seguem os critérios de classificação dos municípios em quatro faixas, com base nos indicadores: PIB per capita; Percentual da população com Bolsa Família ou em Extrema Pobreza; Percentual da população com Plano de Saúde; Densidade demográfica; e Porte Populacional, conforme o Anexo II.

§ 2º - Os recursos para cada ano serão calculados pela multiplicação entre o valor da faixa e o número de eSF e eSB/SF implantadas no município, de acordo com a média de equipes existentes na base de dados do Ministério da Saúde no terceiro quadrimestre do ano anterior.

§ 3º - Os valores do Componente Sustentabilidade são acrescidos de bonificação em função da cobertura populacional estimada pela Estratégia Saúde da Família (ESF) da seguinte forma:

I - Municípios com cobertura de ESF entre 70% e 99,9% receberão um acréscimo de 10%;

II - Municípios com 100% de cobertura de ESF receberão um acréscimo de 15%.

§ 4º - Os valores para equipes de Consultório na Rua (CnaR) e de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (eNASF-AB) e Polos do Programa Academia da Saúde/reconhecidos como similares (PAS) variam de acordo com a modalidade da equipe, conforme Anexo II.

§ 5º - Devido à pandemia por COVID-19, excepcionalmente, o repasse dos recursos relativos ao primeiro quadrimestre de 2020 - Componente Sustentabilidade foram antecipados com base no número de equipes implantadas em novembro de 2019 e será ajustado nos demais pagamentos do ano.

II - Do Componente Expansão

Art. 4º - O Componente Expansão consiste no repasse de recursos financeiros destinado aos municípios que implantarem novas Equipes: eSF, eSB/SF, CnaR, NASF e PAS.

§ 1º - Os valores deste Componente serão repassados em parcela única, correspondendo ao total de novas equipes implantadas registradas na base de dados do Ministério da Saúde.

§ 2º - Para fins de repasse, as equipes de que trata este artigo deverão:

I - Ter projeto aprovado pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SGAIS/SES-RJ) e pactuado pela CIB-RJ;

II - Atestar o início das atividades por meio de ofício assinado pelo gestor municipal enviado à SAPS/SGAIS/SES-RJ, acompanhado do relatório de produção do e-SUS-AB do primeiro mês de funcionamento das equipes correspondentes;

III - Informar corretamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, a data de ativação das novas equipes.

§ 3º - Os valores de referência por equipe do Componente Expansão constam no Anexo III e serão repassados mediante a efetiva implantação das equipes previstas.

III - Do Componente Desempenho

Art. 5º - O Componente Desempenho da Atenção Primária à Saúde é destinado à qualificação das ações, cujos indicadores e metas estão baseados no contexto epidemiológico, disponibilidade de dados nos sistemas nacionais de informação, séries históricas e prioridades de políticas de saúde estaduais.

Parágrafo Único - O valor referente a este Componente é definido com base no melhor desempenho quadrimestral dentre os três quadrimestres do ano anterior.

Art. 6º - Os indicadores e metas serão objeto de pactuação e Deliberação CIB.

IV - Da Transferência e Condições de Execução dos Recursos

Art. 7º - Os recursos serão transferidos em periodicidade quadrimestral, do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 8º - A utilização dos recursos financeiros de que trata esta Deliberação deverá observar:

I - Recursos dos Componentes I e III, originários da ação nº 2961.10.301.0148.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Básica nos Municípios e podem ser utilizados em ações de custeio e capital, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica e coerente com as diretrizes dos Planos Municipais de Saúde.

II - Recursos do Componente II, originário da ação 3542 nº 2961.10.301.0148.3542 - Construção e Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde que devem ser utilizados para investimento, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica e coerente com as diretrizes dos Planos Municipais de Saúde.

Art. 9º - A prestação de contas municipal referente à execução orçamentária e financeira de que trata esta Deliberação deverá obedecer ao estabelecido na LC nº 141/2012 e no Decreto nº 42.518/2010, naquilo que esse não for contraditório àquela.

Art. 10 - A Resolução SES nº 1.846, de 09 de maio de 2019, alterada pela Resolução SES nº 1.938, de 25 de novembro de 2019, permanece aplicável naquilo que lhe cabe e que não for contrário ao previsto na presente Resolução.

Art. 11 - As transferências de recursos financeiros de que trata esta Deliberação estão condicionadas à disponibilização orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12 - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em conta corrente do Banco Bradesco.

Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

ALEX DA SILVA BOUSQUET
Presidente